



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros
Administração 2005 - 2008

DECRETO EXECUTIVO Nº 1.115 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2008.

NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

19 de 11 de 08

ESTABELECE O REGULAMENTO DE CONCURSOS PÚBLICOS QUE VISA O PREENCHIMENTO DE CARGOS EFETIVOS E/OU PROCESSOS SELETIVOS PÚBLICOS PARA EMPREGOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS-RS.

SENIO REINOLDO KIRST, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O recrutamento e a seleção de candidatos para provimento de cargos efetivos se dará através de concurso público e para empregos públicos, será através de processo seletivo público e reger-se-ão pelas normas estabelecidas neste Regulamento.

Art. 2º Os concursos e/ou Processos Seletivos são de caráter público e deverão ser desenvolvidos segundo a área definida no Edital de recrutamento, elaborado em observância à natureza das atribuições dos cargos e/ou empregos públicos.

Art. 3º Os concursos públicos e/ou processos seletivos, de caráter competitivo, destinam-se a selecionar candidatos para titularem cargos de provimento efetivo e empregos públicos necessários ao desenvolvimento das atividades inerentes aos setores de atuação do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os concursos e/ou processos seletivos previstos no caput deste artigo serão de provas ou de provas e títulos.

"Somar para Desenvolver"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros
Administração 2005 - 2008

Art. 4º Compete à Secretaria de Administração, a realização dos concursos e/ou processos seletivos para recrutamento e seleção de pessoal, bem como a coordenação, o controle e a execução dos procedimentos administrativos correspondentes, ressalvadas de competências específicas em lei.

Art. 5º As disposições do presente Regulamento aplicam-se no que couber, aos Concursos Públicos para provimento em cargos do Quadro de Carreira do Magistério, do Quadro de cargos e empregos públicos do Município.

Parágrafo único. Os concursos públicos e/ou processos seletivos para provimento dos cargos e/ou contratação de empregados públicos a que se refere o caput deste artigo serão desenvolvidos nos termos da legislação própria dos respectivos quadros de pessoal.

Art. 6º A Administração Municipal poderá contratar serviços de terceiros para realização de concursos públicos e/ou processos seletivos.

**CAPÍTULO II
DO RECRUTAMENTO
SEÇÃO I**

DO EDITAL DE ABERTURA DO CONCURSO E/OU PROCESSO SELETIVO

Art. 7º O recrutamento dar-se-á obrigatoriamente com a publicação do Edital do concurso e/ou processo seletivo por afixação no quadro de publicações oficiais do Município, podendo também, sob a forma de extrato, ser publicado na imprensa escrita, onde deverão constar, as informações de maior interesse ao público alvo do respectivo certame.

Art. 8º O Edital deverá ser estruturado de forma que contenha obrigatoriamente:

I - A denominação da categoria funcional ou cargo.

II - As datas de abertura e encerramento das inscrições, bem como do local e horário em que as mesmas serão recebidas.

III - A descrição sintética das atribuições do cargo ou emprego público, o número de vagas autorizadas, a respectiva retribuição pecuniária mensal, o regime e a carga horária semanal de trabalho.

IV - Os requisitos imprescindíveis para provimento e/ou contratação do cargo ou emprego público objeto do concurso e/ou processo seletivo.

V - Os programas e os tipos de provas, com a indicação das respectivas valorizações, de caráter eliminatório, dos critérios de julgamento e da apuração dos resultados de cada uma delas.

VI - A indicação, quando for o caso, dos títulos valorizáveis, os critérios de valorização dos mesmos, bem como o valor global em relação às provas, conforme dispositivos legais vigentes.

"Somar para Desenvolver"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros
Administração 2005 - 2008

VII - A nota mínima de aprovação exigida nas provas ou nas disciplinas eliminatórias.

VIII - Quaisquer outras exigências, condições ou informações que devem ser atendidas pelos candidatos ou que se fizerem necessárias a boa ordenação do concurso, em todas as suas fases.

SEÇÃO II
DAS INSCRIÇÕES

Art. 9º O prazo para inscrição será estipulado de acordo com a necessidade e urgência de provimento ou contratação dos cargos e/ou emprego público, não podendo ser inferior a 10 (dez) nem superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. O prazo que se refere este artigo poderá ser prorrogado quando não se apresentarem candidatos, ou apresentando-se, seu número for inferior ao de vagas previstas, observando, no novo período, os limites estabelecidos.

Art. 10 O pedido de inscrição consistirá no pagamento da taxa de inscrição e no preenchimento de formulário específico fornecido aos candidatos ou aos seus procuradores, observadas as normas do Edital de abertura do concurso e/ou processo seletivo, as quais os mesmos deverão declarar conhecer.

§ 1º. Não serão admitidas inscrições condicionais ou por correspondência.

§ 2º. Não haverá a devolução do valor pago a título de taxa de inscrição, salvo quando for cancelada a realização do concurso e/ou processo seletivo ou indeferida a inscrição.

Art. 11. O indeferimento e a homologação das inscrições constarão em Edital, publicado por afixação no quadro de publicações oficiais do Município, podendo também ser divulgado na imprensa comum, sob a forma de extrato, onde deverão constar as informações de maior interesse ao público alvo do respectivo concurso ou processo seletivo.

§ 1º. O atendimento dos requisitos relativos ao recrutamento será verificado até a data do encerramento das inscrições, inclusive no que concerne a idade mínima e máxima, bem como outras formalidades que forem previstas pelo Edital próprio.

§ 2º. O Edital de divulgação das inscrições dos candidatos deverá conter a relação das inscrições indeferidas, bem como os motivos que determinaram o indeferimento, com o respectivo prazo de recurso, que será de 2 dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente a publicação.

§ 3º. Será indeferido o pedido de inscrição pago com cheque sem provimento de fundos.

§ 4º. O Edital de homologação das inscrições dos candidatos deverá conter a relação das inscrições deferidas, não mais cabendo recurso.

"Somar para Desenvolver"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros
Administração 2005 - 2008

Art. 12. A inscrição poderá ser cancelada em qualquer fase do concurso e/ou processo seletivo, desde que verificado o não cumprimento dos requisitos exigidos no Edital ou constatada ocorrência de dolo ou fraude na sua obtenção.

§ 1º. O cancelamento da inscrição determinará a anulação de todos os atos dela decorrentes.

§ 2º. Será dada toda publicação ao cancelamento da inscrição, podendo o candidato interessado conhecer as razões que determinaram o cancelamento.

Art. 13. Homologadas as inscrições, não mais haverá prazo para reabertura de inscrições.

CAPÍTULO III
DA SELEÇÃO
SEÇÃO I

DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS E APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS

Art. 14. Os candidatos serão submetidos as provas em dia, local e horário a serem previamente divulgados, mediante Edital, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, caso a data não esteja prevista no cronograma de eventos que acompanha o Edital de Abertura dos concursos e/ou de processos seletivos.

§ 1º. Somente será admitido a prestação das provas o candidato que exhibir, no ato, documento de identidade e cartão de inscrição. A juízo da Comissão Executiva do concurso poderá ser suprida a falta do Cartão de inscrição e/ou Cédula de Identidade, por outro documento de identificação pessoal, desde que o nome do candidato conste na lista de inscrições homologadas.

§ 2º. Não haverá segunda chamada em qualquer das provas, seja qual for o motivo alegado.

Art. 15. Durante a realização das provas, sob pena de EXCLUSÃO DO CERTAME não será permitido ao candidato:

I - Comunicar-se com os demais candidatos ou com pessoas estranhas ao concurso e/ou ao processo seletivo.

II - Consultar livros ou apontamentos, bem como utilizar-se de instrumentos próprios, salvo os expressamente permitidos no Edital.

III - Ausentar-se do recinto, a não ser momentaneamente, em casos específicos e especiais, devidamente acompanhado de fiscal.

IV - Portar-se inconvenientemente, perturbando, de qualquer forma, o bom andamento do trabalho.

V- Praticar quaisquer atos que fraudem o caráter competitivo do concurso e/ou do processo seletivo;

"Somar para Desenvolver"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros
Administração 2005 - 2008

VI – O tempo mínimo de permanência na sala e de prova será fixado no Edital;

VII – Não será admitido à prova o candidato que se apresentar após o horário estabelecido.

Art. 16. Será anulada a prova que contiver sinais ou expressões que possibilitem a sua identificação, salvo as identificações utilizadas pelos fiscais de sala.

Art. 17. Quando a correção das provas não for realizada através de processamento eletrônico, o sigilo, quanto a identidade dos candidatos, será assegurado pelos atos públicos de desidentificação e identificação das mesmas.

§ 1º. A desidentificação das provas será efetuada mediante processo específico por fiscais de sala, podendo ser utilizados números, sendo que os nomes dos candidatos deverão ser lacrados em envelopes específicos.

§ 2º. Para a desidentificação das provas serão convidados os últimos 03 (três) candidatos por sala para procedimento do ato de realização das mesmas, juntamente com os fiscais de sala.

§ 3º. O processo de identificação das provas será público, a ser feito em dia, local e horário previamente estabelecidos pelo município.

Art. 18. Quando o processo seletivo for de prova e de títulos, estes deverão ser apresentados consoante as normas previstas no Edital.

SEÇÃO II DO JULGAMENTO DAS PROVAS E DOS TÍTULOS

Art. 19. As provas de caráter eliminatório poderão aferir os conhecimentos específicos exigidos para o exercício do cargo e/ou emprego público, conforme o grau de escolaridade requerido e o seu conteúdo ocupacional.

Art. 20. Os resultados das provas serão divulgados mediante Edital, a ser publicado por afixação no quadro de publicações oficiais do município, podendo também, ser divulgado na imprensa comum.

Art. 21. Não será conferida nota à prova ou às provas em que o candidato tenha sido excluído do respectivo recinto de sua prestação, ou tiver a mesma anulada, por quaisquer dos motivos previstos no art. 15º e seus incisos e no art. 16º deste Decreto.

Art. 22. Após a identificação pública das provas, será publicado o resultado parcial através de Edital.

Art. 23. A nota mínima de aprovação nas provas e a média final serão estabelecidas no Edital de Abertura do concurso e/ou do processo seletivo.

"Somar para Desenvolver"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros
Administração 2005 - 2008

Art. 24. O julgamento dos títulos, que terá caráter meramente classificatório, será feito nos termos dos critérios estipulados no Edital de Abertura.

§ 1º. Serão considerados como títulos somente os cursos ou atividades desempenhadas pelo candidato, diretamente relacionadas com as atribuições do cargo e/ou emprego público, objeto do concurso e/ou processo seletivo.

§ 2º. Os pontos conferidos aos títulos não poderão somar mais de 25 (vinte e cinco) pontos.

§ 3º. Somente serão apreciados os títulos no prazo e na forma fixados no Edital.

**SEÇÃO III
DOS RECURSOS**

Art. 25. Aos candidatos serão assegurados amplos meios de recursos, na fase de homologação de inscrição, de publicação de gabarito, de provas e provas de títulos.

Art. 26. O prazo para interpor recurso será de **02 (dois) dias úteis**, a partir do primeiro dia subsequente à publicação ou da comunicação do indeferimento.

Art. 27. O recurso de revisão deverá ser **datilografado ou digitado e dirigido ao Presidente da Comissão Executiva certame**, devendo ser protocolizado na sede do Poder Executivo, no horário normal de expediente da repartição.

Art. 28. O pedido de revisão sobre a prova teórica deverá ser apresentado em duas vias, através de petição fundamentada, exposição sucinta e objetiva sobre o objeto do recurso, anexando cópia de citação bibliográfica sobre a questão que está recorrendo e para cada questão deverá ser apresentado em folhas separadas e os recursos sobre pontuação de provas e de títulos deverá ser realizado através de requerimento justificando seu pedido.

Art. 29. O recurso deverá ser apresentado com capa, constando o nome e número de inscrição, o cargo ou emprego público para o qual concorreu, endereço para correspondência e assinatura do candidato, sendo que sua identificação somente poderá ser feita na capa e nunca no corpo do recurso.

Art. 30. Não será conhecido o recurso que não cumprir os dispostos neste regulamento e no edital de concurso ou de processo seletivo o qual será indeferido liminarmente pelo presidente da Comissão Executiva do certame.

Art. 31. O pedido deferido será encaminhado à empresa contratada para a realização do certame e/ou ao presidente da Banca Examinadora de provas que analisará e apresentará o parecer final.

"Somar para Desenvolver"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros
Administração 2005 - 2008

Art. 32. Admitir-se-á um único recurso, por questão, para cada candidato, relativamente ao gabarito, ao programa de provas, pontuação de prova teórica e prova de títulos desde que devidamente fundamentado, conforme dispõe o Art. 28º deste regulamento.

Art. 33. Se do exame do(s) recurso(s) resultar anulação de questão, os pontos a ela correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos do mesmo cargo ou emprego público, independentes da formulação de recurso(s).

Art. 34. Se, por força de decisão favorável a impugnações, houver modificação do gabarito divulgado, a(s) grade(s)-respostas serão novamente corrigidas de acordo com o gabarito definitivo, não se admitindo recurso dessa modificação decorrente das impugnações.

Art. 35. A critério pela Banca Examinadora de provas, a mesma poderá anular questões de prova(s) ou modificar gabarito(s), quando constatar erro que justifique tal modificação.

Parágrafo Único: Não será motivo de anulação de prova(s), em caso de anulação de questões por apresentarem erro de formulação ou alternativas e não constar no conteúdo programático de prova.

Art. 37. Após análise do(s) recurso(s), o(s) resultado(s) será(ão) publicado(s), através de Edital, em caráter irrecorrível na esfera administrativa.

SEÇÃO IV
DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

Art. 38. A pontuação no concurso ou processo seletivo será obtida pela soma de pontuações parciais obtidas nas provas.

Art. 39. A classificação final será pela ordem decrescente de pontos obtidos, por cargo ou emprego público.

Art. 40. Os critérios de desempate serão estabelecidos no edital de abertura do concurso público ou processo seletivo:

Art. 41. A classificação dos candidatos, decorridos os prazos regulamentares, será submetida à homologação do Prefeito Municipal.

Art. 42. A classificação no concurso público ou processo seletivo não assegura ao candidato a nomeação ou admissão automática ficando a sua convocação subordinada à necessidade de atendimento ao serviço público.

CAPÍTULO IV
DA COMISSÃO EXECUTIVA, DOS FISCAIS DE PROVAS E DA BANCA
EXAMINADORA DE PROVAS
SEÇÃO I

"Somar para Desenvolver"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros
Administração 2005 - 2008

Art. 43. Os concursos públicos e/ou processo seletivos serão desenvolvidos em todas as suas fases sob a coordenação do Secretário de Administração.

Art. 44. À Secretaria de Administração compete:

- I - Elaborar o Edital, contendo as regras básicas que nortearão a realização do certame.
- II - Escolher a Banca Examinadora.
- III - Acompanhar a elaboração dos programas, das provas e dos títulos.
- IV - Acompanhar a aplicação e o julgamento das provas.
- V - Ultime todas as providências necessárias para o bom andamento do concurso, sob sua responsabilidade.
- VI - Realizar conferências de relatórios de notas e correção de provas e outros atos praticados pela contratada.

SEÇÃO II
DA COMISSÃO EXECUTIVA

Art. 45. Para condução e fiscalização das provas, será constituída uma Comissão Executiva, composta de executores e fiscais.

Art. 46. Denomina-se executores, os servidores designados para coordenação, controle e a orientação de todas as tarefas e decisões relativas à aplicação das provas e, também, a utilização dos locais de sua realização.

Art. 47. À Comissão Executiva compete:

- I - Receber os fiscais, por ocasião da realização das provas, prestando toda orientação necessária a respeito dos procedimentos a serem adotados pelos mesmos.
- II - Distribuir aos fiscais as provas e as grades de respostas, ou os cartões de processamento eletrônico, em volumes devidamente lacrados, os quais deverão ser abertos na presença dos candidatos que testemunharão o fato.
- III - Tomar todas as providências que estiverem ao seu alcance, tendentes a correta aplicação das provas.

Art. 48. Os fiscais são as pessoas investidas nas atribuições relativas a execução das provas no recinto determinado, envolvendo a recepção, a distribuição do material e o controle da atitude dos candidatos durante a realização das mesmas.

"Somar para Desenvolver"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros
Administração 2005 - 2008

§ 1º. A convocação dos fiscais deverá recair sobre os servidores públicos municipais ou vereadores do município, ou ainda, sobre pessoas da comunidade e/ou da empresa contratada com boa índole.

§ 2º. Os fiscais convocados que deixarem de comparecer ao local que lhes for designado, sem a devida justificativa, serão suspensos dessas atividades, por três fiscalizações sucessivas.

Art. 49. Compete aos fiscais:

I - Comparecer pontualmente ao local de realização das provas, no mínimo, 01 (uma) hora antes do horário estabelecido para o seu início.

II - Receber e entregar aos candidatos os materiais destinados à realização das provas.

III - Transmitir aos candidatos as orientações recebidas, as quais deverão ser observadas durante a realização das provas.

IV - Levar ao conhecimento dos Executores qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

V - Cumprir todas as determinações que lhe forem transmitidas.

Parágrafo 1º. Os fiscais terão como incumbência controlar a movimentação dos candidatos, antes, durante e após a realização das provas, estabelecendo um elo de ligação entre os fiscais e a coordenação do certame, bem como executar outras tarefas que lhe forem determinadas.

Parágrafo 2º. O ato de designação da Comissão de fiscais de Provas será publicado por afixação no Quadro de Publicações Oficiais do Município, com antecedência mínima de 3 (três) dias antes da realização das provas.

SEÇÃO III DA BANCA EXAMINADORA

Art. 50. A Banca Examinadora será composta de profissionais, cuja especialização individual preencha os requisitos necessários às tarefas para as quais forem designados, devendo os mesmos possuir qualificação, no mínimo, igual a exigida aos candidatos.

Parágrafo Único. O ato de designação da Banca Examinadora de Provas será publicado por afixação no Quadro de Publicações Oficiais do Município, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias antes da realização das provas.

Art. 51. Compete à Banca Examinadora de Provas:

I - A elaboração dos programas das provas.

II - A elaboração das provas teóricas e o seu julgamento.

"Somar para Desenvolver"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros
Administração 2005 - 2008

III - A elaboração e julgamento das provas práticas.

IV - O julgamento dos títulos.

V - A análise de recursos de provas, de provas de títulos, sempre que houver pedidos de revisão, vinculado à sua competência, emitindo parecer pela manutenção ou alteração dos pontos inicialmente atribuídos.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52. As pessoas portadoras de deficiência física submeter-se-ão a concurso público ou processo seletivo para provimento no cargo ou emprego público, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que sejam portadoras, segundo os critérios estabelecidos em lei, observadas as normas constantes neste Regulamento.

Art. 53. A divulgação total ou parcial do conteúdo dos Editais, ou de outros atos necessários ao adequado andamento dos Concursos Públicos e/ou Processos Seletivos será publicado por afixação no Quadro de Publicações Oficiais do Município, podendo também ser divulgado na imprensa comum.

Art. 54º. Os casos não previstos no presente Decreto serão decididos pela Comissão Executiva e pelo Prefeito Municipal, devendo as decisões ser transcritas por ato oficial.


Art. 55. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 56. Revoga-se o Decreto Municipal nº 654 de 15 de abril de 2005.

Coronel Barros 19 de novembro de 2008.


Senio Reinoldo Kirst,
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Gelson Antonio Worst,
Sec. Mun. Adm. Planej. Finan.

"Somar para Desenvolver"